****

**Projeto de Lei n° 8.762 de 13 de outubro de 2016**

**Código Florestal do Município de Bosque de Sibipirunas**

ESTABELECE E ACRESCENTA OBJETIVOS E METAS AO MUNICÍPIO DE BOSQUE DE SIBIPIRUNAS QUANTO A LEI N° 12.651/2012.

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I – Diretrizes Gerais

**Art. 1°.** Esta lei estabelece as diretrizes e bases para o cumprimento da Lei n° 12.651/2012 e prioridades da Administração Municipal para o exercício do Código Florestal na cidade de Bosque de Sibipirunas.

§ 1º - Consoante às determinações da Lei de Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção à Vegetação Nativa), esta lei também dispõe sobre a restauração da vegetação nativa e estabelece critérios e formas de fazê-la no município supracitado.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual para 2016 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Municipal nº 9.180 de 05 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Propostas do Código Florestal Municipal

**Art. 2º** - São objetivos do Código Florestal Municipal:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;
II - estabelecer, no processo de planejamento do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e florestal;

III - adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito rural e urbano, às exigências da preservação dos ecossistemas naturais;

IV - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, necessariamente mais restritivos que os federais e estaduais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

V - buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d’água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade, garantindo o abastecimento de água potável para a população, em quantidade e qualidade satisfatórias;

VI - promover a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas;

VII - incentivar e estimular a adoção de alternativas para a geração de lucros e empregos;
VIII - criar e manter hortos municipais, de relevante interesse ecológico e turístico;

IX - proteger a fauna e a flora;

X - realizar plano de manejo para a implantação e consolidação de arborização urbana adequada;

XI - promover ações de educação florestal integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

XII - Aumentar em pelo menos 30% a área florestal da cidade até 2030.

**Art.3°** - São Propostas do Código Florestal Municipal:

I - Criação de uma frente de fiscalização das águas do município para atingir e manter alta qualidade dos recursos hídricos, sendo esta feita pelo X.

II - Fiscalização ambiental e monitoramento do município por meio da Guarda Municipal Ambiental (GMA), grupo de moradores que irão agir em uma frente voluntária.

III - Criação de um parque ecológico ou ampliação do horto da cidade.

IV - Criação de diversas áreas de lazer florestadas, criando um corredor ecológico.

V - Quando for oportuno e houver disposição de terras do município, criar hortas urbanas para o benefício da população.

VI - Pessoas jurídicas e empresas devem pagar um percentual de impostos proporcionalmente a sua renda pelos serviços de fiscalização em relação ao Código Florestal.

VII - Criação de Associação (ATRES – Associação de Trabalhadores pela Restauração) ou Cooperativa (COOTRES – Cooperativa dos Trabalhadores pela Restauração), visando a adequação do município ao Código Florestal, com investimentos vindos de pessoas jurídicas e de empresas, e ajudando na restauração florestal de pequenos proprietários. Restauração esta, que será feita pelos membros da Associação ou Cooperativa, depois de passarem por capacitação fornecida pela Prefeitura.

VIII - Criação de cursos de capacitação para a Associação ou Cooperativa oferecidos pela Prefeitura sobre restauração florestal.

IX - Oferecimento de cursos sobre sistemas de produção agrícola para toda a população.

X - Realizar levantamento por meio de ferramentas tecnológicas, a nível técnico, para delimitar quais áreas deveriam ser de APP e RL, sendo que cada empresa (e pessoa jurídica) deve arcar com os custos desses técnicos com o levantamento de suas áreas (prazo de 1 ano). Neste, pesquisas por parte das universidades podem ser contempladas.

XI - Recomposição da APP com 70% de espécies com Produtos Florestais Não Madeireiros, e parte do lucro é para as empresas (e pessoas jurídicas), que são responsáveis na coleta e beneficiamento dos frutos, gerando empregos para a população.

XII - Fazer recomposição da APP sem exploração de seus recursos e uso de Produtos Florestais Não Madeireiros apenas na Reserva Legal (RL).

XIII - Proposta de compensação florestal, com taxas em que empresas (e pessoas jurídicas) que pratiquem cultivos de eucalipto arquem com 5% de seu lucro para a restauração, e aquelas da cana-de-açúcar e pastagem, com 7,5%.

XIV - Realização de assistência técnica aos proprietários para cadastro ou regularização no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

XV - Promover educação ambiental e florestal no município.

XVI - Incentivar produtores rurais a aderirem Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) como outra forma de renda.

XVII - Incentivar projetos com subsídios para a Academia.

XVII - Promover a Extensão Rural.

XIX - Criar um Plano de Arborização Urbana com espécies adequadas.

XX - Não fazer alterações no Código Florestal a nível municipal.

Da Prefeitura de Bosque de Sibipirunas.